



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Extratos de Distribuição	3
Corregedoria Geral	3
Despachos	3
Editais	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Editais	14
Jurisprudências	14
Atos Normativos	14
Informativos de Licitações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	14
Composição Biênio 2013/2014	14
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

uma equipe de técnicos capacitados em instalações de rede para alterar ou manter a rede de computadores; 5) as mudanças de layout necessárias para o bom funcionamento do Tribunal sempre demandam alteração no cabeamento de rede e elétrico; 6) há necessidade de agilidade na contratação de expansões e alterações na rede elétrica e de computadores; g) há necessidade de manutenções preventivas e corretivas periódicas.

Seguindo o trâmite processual, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para saldar as obrigações decorrentes do contrato em tela (peça 10) e a Controladoria Interna teceu considerações (peça 7).

Realizada a licitação, compareceu apenas uma interessada, a empresa REDISUL Informática LTDA., a qual, cumprindo os requisitos legais, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 483.946,54 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

A Diretoria Jurídica, instada a se manifestar, opinou pela regularidade processual e pela possibilidade de homologação do certame (peça 22), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 23).

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da licitação de que trata este processo de registro de preços, com a consequente lavratura da ata, tendo como fornecedora a empresa REDISUL Informática LTDA., com valor máximo total de R\$ 483.946,54 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Panduit Categoria 6 e rede elétrica deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da licitação de que trata este processo de registro de preços, com a consequente lavratura da ata, tendo como fornecedora a empresa REDISUL Informática LTDA., com valor máximo total de R\$ 483.946,54 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Panduit Categoria 6 e rede elétrica deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Trata do cabeamento de rede e demais componentes utilizados para a instalação dos computadores do Tribunal.

PROCESSO Nº: 29328/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 938/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Prestador de serviço exclusivo. Pela formalização do contrato, após o atendimento das condicionantes contidas no parecer ministerial.

Trata o presente de processo visando à contratação por este Tribunal de Contas, da empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, por inexigibilidade de licitação, para substituição dos cabos de tração dos elevadores que atendem o Prédio Anexo, no valor de R\$ 23.095,68 (vinte e três mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A necessidade de substituição de tais itens foi constatada em vistoria realizada pela mesma empresa, a qual atestou que os cabos que atualmente estão sendo utilizados apresentam desgaste muito acentuado por estarem em funcionamento há mais de 10 anos, conforme se depreende do exposto na informação da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (peça nº 2).

O processo seguiu seu regular trâmite, sendo remetido à Diretoria-Geral (peça nº 7), à Diretoria de Finanças, a qual atestou a disponibilidade orçamentária (peça nº 8) e à Controladoria Interna, que apresentou sua manifestação prévia (peça nº 9).

Em face das ponderações suscitadas pela Controladoria[1], a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo - DMAA aduziu que os serviços pretendidos não estão albergados pelo contrato de manutenção vigente, pelo fato de o procedimento de modernização dos elevadores não ter contemplado a substituição dos cabos de tração (peça nº 11).

Lavrada a minuta do termo contratual pela Diretoria de Licitações e Contratos (peça nº 17), esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica (peça nº 19).

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 20) condicionou a contratação à juntada aos autos do atestado de exclusividade atualizado, emitido por entidade de representatividade local, à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada[2], e, ainda, à retificação do item 11.1 da cláusula décima primeira da minuta apresentada, por entender tratar-se de equipamento a ser reformado, o qual, segundo o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, retrata a obrigação de o contratado aceitar acréscimo quantitativo de até 50% do valor inicial atualizado do contrato (e não 25%, como consta na minuta), impondo assim a adequação da cláusula citada, com o que se concorda.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 844795/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 937/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Registro de preços. Pela homologação da licitação.

Trata o presente de processo licitatório realizado na modalidade pregão, tipo presencial, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Panduit Categoria 6[1] e rede elétrica deste Tribunal de Contas.

A Diretoria de Tecnologia da Informação justificou a necessidade de realização de licitação informando que: 1) a atual rede elétrica de computadores ainda reflete a tecnologia mais atual para redes locais existentes; 2) o fabricante dos materiais de rede, após, vistoria, estendeu a garantia de todos os materiais e instalação por um período de 25 anos, desde que qualquer alteração seja feita por um de seus diversos representantes autorizados, os quais possuem o treinamento adequado para instalação correta dos materiais; 3) o TCE/PR não possui eletricitistas capacitados para manter a rede elétrica de computadores; 4) o TCE/PR não possui



formalização da presente contratação junto a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A., tendo por objeto a substituição dos cabos de tração dos elevadores que atendem o Prédio Anexo, no valor de R\$ 23.095,68 (vinte e três mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), observadas as considerações contidas no parecer ministerial, a serem cumpridos previamente à formalização da contratação. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da presente contratação junto a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A., tendo por objeto a substituição dos cabos de tração dos elevadores que atendem o Prédio Anexo, no valor de R\$ 23.095,68 (vinte e três mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), observadas as considerações contidas no parecer ministerial, a serem cumpridos previamente à formalização da contratação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Apontou a existência do contrato nº 05/2009 firmado entre o Tribunal e a empresa em tela. Menciona que os elevadores do edifício anexo foram modernizados (Processo nº. 7517-7/11), com exclusão, aparentemente, da prestação de serviços de manutenção e que o pleito almeja a preservação da incolumidade física e patrimonial do Órgão. Mencionou também a indicação de dois cadastros pela contratada junto ao CNPJ/MF.

2. Em face da existência de dois registros distintos no CNPJ/MF, entendeu o MPJTC que deve ser esclarecido com a empresa qual deles deve ser aproveitado para o pagamento. Ainda, que nenhuma das certidões constantes do processo estão vigentes, devendo ser atualizadas pela empresa, além da atualização da declaração expedida pelo SINDIMETAL-PR. Pela Administração, cabe a comprovação da observância do disposto no art. 35, §4º, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07 (consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 144533/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 939/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico profissional especializado. Pela homologação e juntada dos documentos arrolados no parecer ministerial.

Trata-se de processo com vistas à contratação direta da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso in company para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização".

Cumpram-se destacar que a nova administração do Tribunal de Contas, tem como um de seus principais objetivos implementar uma nova forma de gestão dos contratos administrativos, buscando maior eficiência e celeridade na sua tramitação, além do aperfeiçoamento dos atos que dele fazem parte. Para a concretização desta nova realidade, há a necessidade do TCE/PR capacitar ainda mais seu corpo técnico, tanto em relação às linhas condutoras sobre o tema, quanto a correta aplicação dos preceitos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a qual rege licitações e contratos no âmbito do Estado do Paraná. Destarte, buscou-se a contratação de empresa com credibilidade comprovada no mercado e com qualidade diferenciada na prestação de serviços, que pudesse atender os propósitos buscados, observados os regramentos adreces a contratação direta.

O valor da contratação de que trata este processo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 35 servidores, a ser realizado entre 22 e 24 de abril deste ano. Em negociação com a empresa, esta ofertou graciosamente 10 inscrições, além do local a ser realizado o curso (Estação Business School) e coffee break nos intervalos, considerando a impossibilidade de realização no auditório desta Casa de Contas durante o período requerido.

O processo seguiu o regular trâmite, sendo remetido pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (peça 3) à Diretoria Geral, que, tomando ciência do exposto (peça 4), o remeteu à Diretoria de Finanças, que atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes do contrato de que ora se trata (peça 5). Após a apresentação da manifestação da Controladoria Interna (peça 6), o Gabinete da Presidência autorizou a contratação (peça 7) e encaminhou o feito à Diretoria de Licitações e Contratos, que anexou a minuta contratual (peças 8 e 9). Remetido o feito à Diretoria Jurídica, esta entendeu necessário pronunciamento que justificasse tal contratação como sendo a melhor a ser realizada para a Administração (peça 11).

Por meio do Despacho nº 1177/13-GP, demonstrou-se que a empresa escolhida para ministrar tal curso atua há mais de 17 anos nas áreas de licitação e contratos administrativos, já tendo realizado mais de 200 cursos in company e 300 cursos abertos (SEBRAE, ELETROBRÁS-RJ, FURNAS, TER/MA, TJ/SC, JF/SC, BRDE, TRE/PR, TCE/RJ, dentre outros órgãos já contrataram cursos da empresa de que se trata), o que traz tranquilidade a este Tribunal quanto a sua escolha. Ainda, cumpre-se asseverar que a palestrante possui em seu curriculum densidade teórica

e prática, destacando-se dentre outras atividades, especialização na temática proposta e obras editadas acerca do assunto do curso a ser contratado, além de dedicar-se à prestar consultoria na área de interesse relativa ao curso.

Saliente-se que a "melhor contratação" questionada pela Diretoria Jurídica é de extrema subjetividade, e não pode ser analisada sob um único aspecto como v.g. o financeiro ou análise de curriculum, sob pena de se deixar escapar critérios essenciais ao sucesso do empreendimento. Assim, conforme já exposto, buscou-se encontrar empresa e profissional que congregasse qualidade na prestação de serviço, aliada à credibilidade no segmento em que atua, tudo em conformidade aos ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Após tais esclarecimentos, o processo foi à Diretoria Jurídica, a qual entendeu aclarado o questionamento feito anteriormente (peça 16), com o que concordou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual apenas ressaltou a necessidade da juntada da certidão da empresa de que não emprega menores, atualizações das certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal e FGTS e comprovação do previsto no art. 35, §4º, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007 por parte da Administração, com o que se concorda.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso in company para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização", no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da presente contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., para fornecer curso in company para os servidores desta Corte de Contas, tendo como tema: "Contratos Administrativos: Cautelas para Formalização, Execução e Fiscalização", no período de 22 a 24 de abril do ano corrente, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo-se juntar previamente à formalização do contrato os documentos arrolados no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 111344/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 620/13

Trata-se de requerimento de abono de permanência, apresentado por servidor deste Tribunal, já deferido nos autos por meio do Acórdão nº 2690/11 (peça nº 29), da Segunda Câmara, fundamentado em voto de lavra do Cons. Nestor Baptista, com base nas manifestações técnicas exaradas nos autos respectivos.

Insurge-se, contudo, o interessado, pleiteando a integração, ao cômputo do tempo de serviço, do período de 01/08/1973 a 31/03/1975, que teria prestado na condição de recibado, a este Tribunal de Contas.

Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Ministério Público de Contas (MPC) para que ambos se manifestem quanto ao pleito do interessado, eventualmente a partir de precedentes análogos já deferidos neste Tribunal, bem como sobre a necessidade de retificação da data de inclusão do abono de permanência do interessado.

Gabinete, em 17 de abril de 2013.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N.º: 187437/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, ERONDI FAÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 628/13

Em vista do Despacho nº 276/13-DPD/DEX, peça 55, informo que a multa aplicada no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 50/13, da Segunda Câmara, foi imputada ao Sr. Joarez Lima Henrichs, CPF nº. 385.752.999-72, prefeito municipal no período de 17/09/2010 a 24/05/2011 e de 24/06/2011 a 20/03/2012, tendo em vista que o Sr. Erondi Faé, CPF nº. 386.292.759-87, prefeito no período de 25/05/2011 a 23/06/2011, assumiu o cargo em razão das férias do titular.

Feitos os esclarecimentos acima, remetam-se os autos a DEX.

Gabinete, em 19 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 297085/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO
INTERESSADO - TANIA MARIA ORTEGA DE MARCHI
DESPACHO - 667/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o

encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 239917/13
ASSUNTO - ALERTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO - FÁBIO CHICAROLI
DESPACHO - 668/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LOBATO (CNPJ 76.970.367/0001-08) e do Sr. FÁBIO CHICAROLI (CPF 005.409.059-84), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 948/13 (Peça 02), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 206427/13
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO - LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VERA APARECIDA MORETTO RIBEIRO, MARILDA ISABEL ZANDARIN FERNANDES
DESPACHO - 669/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para que se proceda à CITAÇÃO da APMI DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (CNPJ 77.366.888/0001-05), do Sr. LAÉRCIO RIBEIRO FILHO (CPF 738.224.508-04), da Sra. VERA APARECIDA MORETTO RIBEIRO (CPF 787.213.188-91) e da Sra. MARILDA ISABEL ZANDARIN FERNANDES (CPF 576.208.149-49), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Recurso de Revista apresentado pelo Ministério Público de Contas contra a decisão contida no Acórdão 485/13 (Peça 49), conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Remetida manifestação ou transcorrido o lapso temporal acima exposto, solicita-se que a Diretoria encaminhe o expediente à Diretoria de Análise de Transferências para elaboração de parecer.
GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 119799/12
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, BELKYS BERTA BACILLA
DESPACHO - 670/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:
- CITAÇÃO do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, DES. CLAYTON CAMARGO DE COUTINHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16474/12 (Peça 12), da Diretoria Jurídica, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
- INTIMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16474/12 (Peça 12), da Diretoria Jurídica, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 321/10
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DESPACHO - 673/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.



Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 395280/08
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO - TANIA LOBO MUNIZ, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI
DESPACHO - 674/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 97) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 526681/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSAÍ
INTERESSADO - LIGA DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE ASSAÍ, MUNICÍPIO
DE ASSAÍ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
DESPACHO - 675/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de CAIRO KOGUISHI (CPF 142.670.719-34), FRANCISCO DE SOUZA LUZ (CPF 127.629.469-72) e MARIANA VALERIA LEONARDI (CPF 939.249.509-97) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de CAIRO KOGUISHI (CPF 142.670.719-34), FRANCISCO DE SOUZA LUZ (CPF 127.629.469-72) e MARIANA VALERIA LEONARDI (CPF 939.249.509-97), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1147/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSAÍ (CNPJ 76.290.709/0001-30), da LIGA DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE ASSAÍ (CNPJ 75.551.788/0001-23) e do Sr. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (CPF 329.586.259-15), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1147/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 22 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 159964/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO - LEONEL FERREIRA, MAURILIO CARAVIERI
DESPACHO - 676/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 685925/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA
RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
DESPACHO - 677/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de ALCEU RICARDO SWAROWSKI (CPF 447.559.459-68) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de ALCEU RICARDO SWAROWSKI (CPF 447.559.459-68), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1171/13

(Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 09.088.839/0001-06), do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (CNPJ 76.002.641/0001-47), da Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA (CPF 604.858.099-15) e da Sra. LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO (CPF 583.619.879-91), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1171/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 22 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 252506/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, JOSE LUIZ RAMUSKI
DESPACHO - 678/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de abril de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 818712/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA
RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 701/13

I – Desconsidere-se o Despacho nº 677/13, à peça 06, por erro de forma.

II – De acordo com a Informação nº. 242/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 18 de abril de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 436613/06
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA
INTERESSADO: LEOCIR ANTONIO MEZNEROVICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 702/13

I – Autorizo a citação por Edital, nos termos do art. 381, IV, do Regimento Interno, conforme proposto pela DP à peça 68.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 18 de abril de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 128711/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE
MARINGÁ
INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA
SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI
NAKAMURA CUMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 710/13

I – Pela intimação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, na pessoa de seu atual representante legal, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da comunicação, se manifestar nos termos do Parecer Ministerial nº 1447/13, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.



III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
IV – Publique-se.
Gabinete, 19 de abril de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 245746/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, SUZANA ARAUJO LINS RAMOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 837/13

I. Acolho o contido no Parecer nº 6902/13 - DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos seguintes interessados:

- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
- Município de Curitiba
- Wilson Luiz Pires Mokva

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação dos interessados.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119250/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARISE SOVINSKI DE MORAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 838/13

I. Conforme Parecer nº 6847/13 - DIJUR, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos seguintes interessados:

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- Clayton Coutinho de Camargo - Presidente TJ/PR

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação dos interessados.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236107/08
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
INTERESSADO: JOSÉ NIVALDO STOFFELS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 847/13

À vista da Informação nº 430/13 (peça 6), da Diretoria de Contas Municipais, autorizo a autuação do nome do Sr. Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, CPF 299.742.599-91.

Determino a citação, por ofício, do Sr. Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar para conhecimento da presente autuação e acompanhamento processual, se julgar de direito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 150871/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 848/13

Recebo a documentação complementar constante das peças 19/20.

Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 221694/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 849/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Parecer Ministerial nº 1568/13, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 431141/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, INES GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 850/13

I - Acolho o contido na Instrução nº 1172/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Município de Diamante do Oeste, CNPJ nº 77.817.476/0001-44, na pessoa de Renato Antônio Pereira, Prefeito atual;

b) Sra. Inês Gomes, CPF Nº 659.213.809-20, no cargo de Prefeito, (01/01/2009 a 31/12/2012);

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192200/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 851/13

I - Acolho o contido na Instrução nº 1150/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759- 53, no cargo de Reitor;

c) Sra. Marcia Helena Mendonça, CPF nº 479.528.579-91, no cargo de reitora (04/06/2008 a 17/12/2008);

d) Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-98, no cargo de reitor (16/04/2002 a 03/06/2008);

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334907/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL
INTERESSADO: JUAN CARLOS SOTUYO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 852/13

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1373/13, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 207977/13
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA
INTERESSADO: NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 459/13

Trata-se de um pedido de certidão liberatória formulado pela Associação do



Desenvolvimento Educacional Cultural e Científica Integrada de Londrina.

A Diretoria de Análise de Transferências (peça 4), a Diretoria Jurídica (peça 7) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 8) manifestaram-se pela concessão da certidão pretendida.

Por sua vez, a Diretoria de Execuções (Informação 1111/13 - peça 5) consignou que o julgamento irregular (Acórdão n. 1743/11-S1C) da Prestação de Contas de Transferência n. 185581/09 seria o "único registro que impede a emissão on-line da Certidão" pretendida.

Isso não obstante a Diretoria de Execuções manifestou-se pela concessão da certidão porquanto "não há responsabilidade institucional expressa no referido Acórdão", "tampouco sanção pendente de cumprimento em nome do Gestor atual". Em que pese o opinativo da Diretoria de Execuções, com fulcro no Art.292-A, Parágrafo Único, inc.I[1], do Regimento Interno, converto o julgamento em diligência, determinando que a Associação requerente seja intimada a comprovar, em quinze (15) dias, que tomou as providências para saneamento da irregularidade em questão, sob pena de indeferimento do pedido.

Assim, à Diretoria de Protocolo, providenciando a intimação em questão, via eletrônica ou, no caso de impossibilidade, via postal com Aviso de Recebimento.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado:

1 - terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e,

PROCESSO Nº: 49643/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 460/13

Em razão da ausência de registro de repasses no Sistema Integrado de Transferências - SIT pelo Município de Araucária, o feito foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária pelo Despacho n.º 1128/13 do Gabinete da I. Presidência. A autuação foi devidamente retificada pela Diretoria de Protocolo (Informação n.º 5779/13 – peça n.º 10).

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Araucária (pela petição intermediária n.º 233505/13) apresentou esclarecimentos a respeito de algumas das pendências listadas pela Diretoria de Análise de Transferências. Admito a petição (peças n.º 14-15), porém, diante da conversão do processado em tomada de contas extraordinária, para garantir o devido processo legal, determino seja oportunizado o exercício do contraditório ao Município interessado.

Retorne o expediente à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, e do Senhor Olizandro José Ferreira, na qualidade de Prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Informação n.º 173/13 (peça n.7), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme artigos 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das medidas saneadoras adotadas e ou razões de contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n. 113/2005 e no Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209481/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 461/13

Considerando que o exame das contas do exercício de 2011 restringe-se aos assuntos contidos no escopo da análise definido na Instrução Normativa n.º 63/2011 manifeste-se a Unidade Técnica sobre as ponderações do órgão ministerial, em seu Parecer n.º 4646/13.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199563/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA, IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 462/13

A Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugerem o não conhecimento deste pedido porquanto os documentos apresentados não seriam "novos". Tal opinião deriva do fato de que tais documentos constam das peças 51/75 dos autos originários (212066/09).

Ocorre que, através do Despacho 3247/12 (peça 87 dos autos 212066/09), o

Relator daquele feito determinou o prosseguimento do processo, sem, contudo, analisar o mérito da documentação em questão. Isso porque "os documentos não podem ser considerados como Recurso de Revista dada sua intempestividade".

Ainda que os documentos efetivamente estejam encartados naqueles autos, por uma questão de ordem processual eles não foram considerados pelo respectivo Relator.

Em função disso, a documentação que instrui este pedido constitui "novos elementos de prova", precipuamente em razão do entendimento fixado do Prejudicado n. 4 desta Corte, assim redigido:

"Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos..."

Melhor explicando, os documentos são "novos" porque não foram considerados pelo Acórdão rescindendo, tampouco pelo Despacho 3247/12.

Portanto, o pedido comporta análise conclusiva de mérito.

Em função disso, ainda que a Unidade Técnica e o Ministério Público já tenham se pronunciado quanto ao mérito do pedido, entendo indispensável que o feito retorne a fase instrutória, principalmente para que os documentos em questão recebam o devido enfrentamento.

A decisão rescindendo (Acórdão 526/10, autos 212066/09) concluiu pela irregularidade das contas em razão da ausência (1) do Novo Plano de Trabalho, (2) dos comprovantes de despesas originais, (3) dos extratos bancários e (4) da pesquisa de preços das aquisições feitas.

Portanto, a questão deve ser enfrentada de modo a aferir se todos os documentos foram apresentados, se as despesas foram comprovadas, se os extratos bancários contemplam todos os créditos e débitos e se as pesquisas de preços foram satisfatórias, tudo de acordo com o objeto conveniado. A exemplo do que consta da Informação 1537/12 (peça 85, autos 212066/09), a Unidade Técnica deverá separar as despesas que entende regulares das irregulares, listando as não comprovadas. Os recursos aplicados em finalidade diversa da conveniada[1] também deverão ser listados, separando-se, em sendo possível, os que trouxeram benefício social dos que não trouxeram[2].

Assim, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público, para manifestação nos termos acima, vindo-me.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Parecer DAT 69/12, peça 19, pg.5, penúltimo parágrafo.

2. Informação DAT 1537/12, peça 85, autos 212066/09.

PROCESSO Nº: 131873/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 463/13

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico, referente ao exercício financeiro de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais – DCM opinou pela concessão de contraditório à entidade, tendo em vista a ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, para comprovação de regularidade do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

Em concordância com o opinativo exarado pela Unidade Técnica, foi autorizada a intimação da entidade acima citada, na pessoa de seu representante legal, conforme Despacho n.º 662/12 (peça n.º 27).

A Diretoria de Contas Municipais – DCM expediu ao Sr. Adão Roberto de Almeida Arabe, representante legal do Fundo Previdenciário, o Ofício de Contraditório n.º 1044/12 (peça n.º 28), abrindo prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para que se manifestasse quanto à falta do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Decorrido o prazo de contraditório, sem que houvesse a manifestação da parte, a Diretoria de Contas Municipais procedeu a uma nova citação do Sr. Adão Roberto de Almeida Arabe, através do Edital de Citação n.º 120/12 (peça n.º 31); entretanto, o interessado se manteve silente aos fatos.

Devidamente comunicado a este Relator que não houve a manifestação do responsável, a Unidade Técnica emitiu nova Instrução (peça n.º 35), ratificando o opinativo exarado na Instrução n.º 2206/12.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, que através do Parecer Ministerial n.º 18555/12, opinou pela intimação da entidade, tendo constatado "que não há registros de movimentação referentes ao Sr. José Jeferson Ramos, Contador responsável pelas contas em apreço, bem como aparente afronta ao entendimento pacificado por esta C. Corte de Contas em seu v. Acórdão n.º 256/2008 - Tribunal Pleno, que concluiu ser imprescindível que ocupante do cargo de Controlador Interno seja um servidor efetivo com conhecimento técnico na área, uma vez que foi possível verificar que o Sr. Paulo Roberto da Silva é ocupante do cargo de Operador de Computador."

Acolhido o opinativo do Órgão Ministerial (Despacho n.º 1718/12), os autos foram encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP, que procedeu à intimação da Entidade em 18/02/2013. No entanto, o prazo para manifestação expirou em 18/03/2013, conforme atestado na Certidão de Decurso de Prazo n.º 1235/13 (peça n.º 39), sem que houvesse a apresentação de resposta.

Tendo em vista a ausência de resposta do responsável, não obstante regular citação, retornem esses autos digitais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer conclusivo.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 223347/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: VALTER CÉSAR ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 464/13

I. Considerando a Instrução nº 126/13 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial n.º 4678/13, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II. Após, retorne à Diretoria de Execuções – DEX para o devido registro.

III. Por fim, nos termos do art. 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o art. 168, VII do RI/TCE.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO N.º: 215155/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 465/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 490/13 – Segunda Câmara (peça n.º 36), conforme atestado na CTJ nº 316/13 – S2C (peça n.º 38), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1169/13 – DEX, peça n.º 39), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 221367/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 466/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 488/13 – Segunda Câmara (peça n.º 33), conforme atestado na CTJ nº 319/13 – S2C (peça n.º 35), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1176/13 – DEX, peça n.º 36), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 845817/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DENISE TORNIER TURKOT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 467/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para manifestação acerca do contido no Parecer n.º 6634/13[1] (peça n.º 20);

II. Com a devida manifestação, retornem esses autos digitais à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para análise conclusiva;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação, com fundamento no art. 353, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "... ausente do processado as certidões alusivas a contagem do tempo prestado a iniciativa privada, assim como o contracheque do servidor, do mês imediatamente anterior à concessão do benefício."

PROCESSO N.º: 204412/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 468/13

I. Tendo em vista o instrumento de procuração anexado aos autos, peça processual n.º 43, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do nome da Procuradora do Município, Sra. Elizangela Alves, na atuação do feito.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240837/11

ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 469/13

I. Tendo em vista o contido na petição juntada às peças processuais n.º 29 e 30 (protocolo n.º 21854-9/13), DEFIRO a cópia do presente processo[1], nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. A Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-Contas Paraná

3. Na aba Serviços, clique em Documentos Oficiais e depois em Cópia de Autos Digitais.

4. Informe o n.º do Processo.

5. Digite o n.º do CPF ou CNPJ do requerente.

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para fins do Despacho retro (peça n.º 28).

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula

1. A cópia dos autos foi disponibilizada mediante este despacho processual.

PROCESSO N.º: 200972/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: LUIZ EXPEDITO FRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 470/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 495/13 – Segunda Câmara (peça n.º 40), conforme atestado na CTJ nº 321/13 – S2C (peça n.º 43), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1177/13 – DEX, peça n.º 44), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 259381/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 471/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 492/13 – Segunda Câmara (peça n.º 28), conforme atestado na CTJ nº 326/13 – S2C (peça n.º 31), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1186/13 – DEX, peça n.º 32), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 284463/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: IVO APARECIDO SANTORO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 472/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. IVO APARECIDO SANTORO, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1014/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 280212/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: CELIO MARIUSSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 473/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

2. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. CELIO MARIUSSI, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1039/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227385/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 474/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 489/13 – Segunda Câmara (peça n.º 40), conforme atestado na CTJ nº 328/13 – S2C (peça n.º 43), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1187/13 – DEX, peça n.º 44), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265110/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 475/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 493/13 – Segunda Câmara (peça n.º 27), conforme atestado na CTJ nº 327/13 – S2C (peça n.º 30), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 1198/13 – DEX, peça n.º 31), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227439/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 476/13

I. Com base nas informações contidas no Ofício n.º 29/2013 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça nº 02), que apresenta em anexo a Instrução n.º 809/2013, e diante da previsão inserta no § 2º do art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, a fim de oportunizar o exercício de contraditório ao gestor responsável do Poder Executivo.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227480/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 477/13

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/04/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução n.º 870/2013 (peça 02, fls. 02/11), apontou que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% (noventa por cento) do permitido no artigo 20[1], III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

Considerando o apontamento feito pela Unidade Técnica e com fundamento no art. 286[2], § 1º, do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134[3] da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, de responsabilidade do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, ocupante do cargo de Prefeito, com fulcro no disposto do artigo 59[4], § 1º, II, da LC 101/2000.

Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para fins do § 3º[5] do dispositivo regimental acima mencionado.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 1º Caso acolha a proposta da unidade técnica, o relator expedirá o alerta, mediante despacho a ser publicado no Atos Oficiais do Tribunal de Contas, do qual deverá constar:

I – o nome do responsável pela entidade;

II – os motivos do alerta;

III – a indicação do número da instrução técnica que serviu de fundamento.

3. Art. 134. Os Conselheiros e Auditores poderão funcionar como juiz singular, naquelas matérias definidas em Regimento Interno, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado.

4. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

5. Art. 286..

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

PROCESSO N.º: 178989/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: ELIETTI JORGE, WALTER JULIANO DORIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 478/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 232754/13 (peças n.º 20 e 21);

II. Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233552/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 479/13

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução n.º 885/2013 (peça 02, fls. 02/10), apontou que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 90% (noventa por cento) do permitido no artigo 20[1], III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

Considerando o apontamento feito pela Unidade Técnica e com fundamento no art. 286[2], § 1º, do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134[3] da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, de responsabilidade do Sra. CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Prefeita, com fulcro no disposto do artigo 59[4], § 1º, II, da LC 101/2000.

Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para fins do § 3º[5] do dispositivo regimental acima mencionado.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 1º Caso acolha a proposta da unidade técnica, o relator expedirá o alerta, mediante despacho a ser publicado no Atos Oficiais do Tribunal de Contas, do qual deverá constar:

I – o nome do responsável pela entidade;

II – os motivos do alerta;



III – a indicação do número da instrução técnica que serviu de fundamento.

3. Art. 134. Os Conselheiros e Auditores poderão funcionar como juízo singular, naquelas matérias definidas em Regimento Interno, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado.

4. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)

5. Art. 286...

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

PROCESSO N.º: 17636/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 480/13

Considerando que o Acórdão n.º 596/13, da Segunda Câmara, transitou em julgado em 17/04/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 345/12 – S2C – peça n.º 25), com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 301899/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA

INTERESSADO: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 481/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 27/2013 (peça n.º 19), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 63/2013 (peça n.º 21), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 259390/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUIZIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE CLAUDIO POL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 482/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 26/2013 (peça n.º 38), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 61/2013 (peça n.º 40), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 195472/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 483/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 25/2013 (peça n.º 20), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 60/2013 (peça n.º 22), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 229914/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 484/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 24/2013 (peça n.º 47), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 59/2013 (peça n.º 49), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 249645/12

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 485/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 23/2013 (peça n.º 18), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 58/2013 (peça n.º 20), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 253223/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA

DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 486/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 22/2013 (peça n.º 14), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 57/2013 (peça n.º 16), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 31598/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LEOPOLDO DA COSTA MEYER, IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 487/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 21/2013 (peça n.º 49), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 56/2013 (peça n.º 51), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 229922/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 488/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 20/2013 (peça n.º 31), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 55/2013 (peça n.º 33), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5



PROCESSO N.º: 276405/12

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP
INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP, CELSO
CARNEIRO ZECECKI, OSMAR RICKLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 489/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 19/2013 (peça n.º 25), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 54/2013 (peça n.º 27), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 244727/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 490/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 18/2013 (peça n.º 62), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 53/2013 (peça n.º 64), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 434356/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA ALICE WERNECK SOTTO MAIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 491/13

I. Diante do trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 17/2013 (peça n.º 25), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 52/2013 (peça n.º 27), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 572284/12

ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
INTERESSADO: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ADRIANE TEREVINTO DI
BACCO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 493/13

I – Preenchidos os requisitos de admissibilidade no tocante ao prazo e legitimidade da parte, recebo o presente Recurso de Revisão, em seu efeito suspensivo, com fundamento no art. 486, III do Regimento Interno desta Corte;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de relator.
Curitiba, 22 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 44632/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: CEZAR INÁCIO ZIMMER, NELSON LAURO LUERSEN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 494/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob n.º 90090/13 (Peça 65).
II. À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
III. Após, voltem-me.
Curitiba, 22 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 844241/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: MANOEL KUBA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 495/13

Recebo, pois tempestivos, os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. ROBERT

BEDROS FERNEZLIAN, em face do Acórdão n.º 777/2013 do Tribunal Pleno, no seu efeito suspensivo, nos termos do Artigo 490 de Regimento do Interno. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação. Após, retorne para julgamento.
Curitiba, 22 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 189227/12

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 496/13

Retorna o presente expediente para apreciação das petições intermediárias n.º 189227/12 e n.º 244388/13 (peças n.º 36, 37, 41 e 42).
Preliminarmente, observa-se que junto ao Extrato de Autuação (peça n.º 02) consta o nome da Sra. Fabiana Fernandes como peticionária, no entanto, analisando as peças processuais que compõe os autos, verifica-se que não há documento outorgando-lhe poderes para atuar neste procedimento.
Deste modo, para que não haja prejuízo aos interessados, abro prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação, conforme dispõe o art. 348, § 1º[1], do Regimento Interno.
Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que expeça o ofício de comunicação às partes, para que promova a devida regularização, bem como para que proceda à inclusão dos nomes da Sra. Lydia Montani e da Sra. Patrícia Sathler Januário na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração juntado à peça processual n.º 42.
Após, retorne ao regular trâmite.
Curitiba, 22 de abril de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 37792/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA
SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARINS NICLEVICZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1469/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.
Cynthia Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 91367/99

ORIGEM: SIDNEY BELLINE
INTERESSADO: SIDNEY BELLINE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1470/13

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 6189/13, elaborado pela Diretoria Jurídica,



remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja:

- a) intimado o Município de Cambira, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o teor da Lei Municipal nº 1324/2011, esclarecendo, ainda, as razões que levaram a municipalidade a não apresentar defesa nos Embargos à Execução Fiscal nº 159/2008;
- b) oficiado ao Juízo da 2ª Vara Cível de Apucarana para que encaminhe ao Tribunal de Contas as principais manifestações jurisdicionais constantes dos autos de Execução Fiscal nº 78/2007 e dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 159/2008.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 514295/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VALDIR DE SOUZA, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1471/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 7060/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 82616/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVANI APARECIDA BASSO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1472/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 6911/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 403485/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES MANEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1475/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 218263/13, peça nº 44, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 676615/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, TAISE ROSA DOS SANTOS SARRAFF, MARIA JULIA SARRAFF, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 1476/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve publicação do ato de concessão de pensão, e, em caso positivo, indique o número e a data do Diário Oficial correspondente, de modo que se faça possível a análise da publicidade do ato e da ocorrência de atraso no encaminhamento, bem

como preste esclarecimentos sobre a possibilidade de incorporação da verba identificada como "gratificação de risco de vida", com indicação de sua natureza, se transitória ou permanente, e, por fim, manifeste-se sobre a ausência de registro de admissão do ex-servidor nesta Corte de Contas, conforme solicitado no Parecer nº 7081/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 138303/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

INTERESSADO: CÉLIO DE CARLIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1020/13

Trata-se de contas sob responsabilidade do senhor Célio de Carlis, Presidente da Câmara Municipal de Astorga no exercício financeiro de 2009.

2. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Informação nº 39/13 (peça 41), não adentrou no mérito acerca do cumprimento das determinações constantes no Prejulgado nº 06. Afirma, no entanto, que o senhor Luiz Carlos dos Santos, contador responsável pela Câmara Municipal no exercício de 2009, acumulou vencimentos no Poder Executivo e Legislativo, percebendo uma média mensal de R\$ 5.541,99 no período, muito superior ao vencimento do cargo efetivo (R\$ 1.864,37).

3. Diante disso, a unidade técnica, considerando a ausência de informação sobre a compatibilidade de horário de trabalho do senhor Luiz Carlos dos Santos, mantém o posicionamento exarado na Informação nº 1012/112 (peça 25), no sentido que a "contratação ora questionada não atendeu às determinações legais, ou seja, o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal, que se refere à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, haja vista que o Senhor Luiz Carlos dos Santos é servidor efetivo do quadro do Município de Astorga, tendo ocupado no Poder Executivo o cargo de contabilista no exercício de 2009".

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1209/13 (peça 43), da lavra da procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela irregularidade das contas, tendo em vista que a Câmara Municipal "não comprovou a realização do concurso público e de que a contratação foi realizada sem o necessário procedimento licitatório. Ainda, não foi juntada cópia do ato que fixa a remuneração do cargo efetivo de contador da Câmara Municipal" (grifos no original). Manifesta-se também pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Luiz Carlos dos Santos, contador do Legislativo Municipal no exercício de 2009, e do nome do senhor Sérgio Daguano, atual Presidente da Câmara Municipal de Astorga.

6. Após, deverá a referida unidade promover a citação do senhor Luiz Carlos dos Santos, para, querendo, exercer seu direito ao contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, face os opinativos da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 39/13 – peça 41) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1209/13 – peça 43).

7. Ainda, deve a mesma unidade promover a intimação do senhor Sérgio Daguano, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Astorga, para que apresente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os documentos comprobatórios referentes aos apontamentos constantes no Parecer nº 12755/12[1] (peça 27), do Ministério Público de Contas. Fica alertado o gestor de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 no caso de desatendimento desta diligência, e quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "No caso em tela, a Câmara Municipal não comprovou a realização do concurso público – apenas houve a informação, sem que fossem acostados os documentos comprobatórios de realização do certame. Ainda, a contratação foi realizada, ao que parece, sem o necessário procedimento licitatório, haja vista que nada foi alegado quanto à existência de licitação prévia ao contrato. Finalmente, não foi juntada cópia do ato que fixa a remuneração do cargo efetivo de contador da Câmara Municipal, inviabilizando, assim, a verificação da legalidade do valor pago em função da prestação de serviços contábeis pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos." (Grifos no original).

PROCESSO Nº: 124760/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, VALTER ANTONIO RANUCCI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1021/13

Retornam os autos com a juntada do protocolo nº 80477/12 (peça 30), em que os



senhores Roderjan Luiz Inforzato e Walter Antonio Ranucci, devidamente representados por procurador estabelecido (senhor Lourival de Souza, OAB/PR n.º 8.375), apresentam justificativas em face do Acórdão n.º 2130/11-Primeira Câmara (peça 21).

2. Conforme se depreende do item II do acórdão citado, foi aberto prazo aos petionários (respectivamente prefeito e vice-prefeito no exercício financeiro de 2008) para que pudessem, no prazo de 15 (quinze) dias, devolver as quantias concernentes ao recebimento indevido de subsídios, de modo a descaracterizar a irregularidade.

3. No entanto, os responsáveis não apresentam a comprovação do pagamento dos valores, mas sim "contraditório" em que requerem a reconsideração da decisão proferida, o que é impertinente com o objeto da determinação contida no Acórdão supracitado.

4. Do exposto, não conheço do protocolado.

5. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o desentranhamento da peça n.º 30, nos termos do artigo 357, § 9º do Regimento Interno desta Corte.

6. Ato contínuo, referida unidade deverá promover a inclusão na autuação do nome do senhor Lourival de Souza, OAB/PR n.º 8.375, na qualidade de advogado.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 526102/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GREGORY HENRIQUE DIAS DA LUZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1420/13

Os pareceres técnicos (n.º 15434/12, peça 16 e n.º 416/13, peça 19) e ministeriais (n.º 16165/12, peça 17 e n.º 814/13, peça 21), estes últimos do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro do ato de pensão em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação no benefício de verbas transitórias intituladas "Gratificação Insalubridade" e "Função Gratif. UEM, UEL, UEPG" (fl. 23 da peça n.º 2), a despeito do que dispõe o § 1º do art. 66 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02 de 31 de março de 2009[1].

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[2] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[3] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

4. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação do gestor, a fim de que esse apresente as justificativas que entender oportunas, adotando as providências correspondentes, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. Fica alertado o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 66. A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, corresponderá a:

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, conforme definido no inciso IX do art. 2º, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 86, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

2. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

3. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 47046/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1499/13

Por intermédio do protocolo n.º 17431-9/13, de 25/03/2013, juntado como peça 185,

o senhor Péricles de Holloben Mello interpõe recurso de revista contra o Acórdão n.º 3980/12-Primeira Câmara, que consigna julgamento pela irregularidade das contas de transferência do mesmo, relativas ao Convênio n.º 91/2003, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Secretaria do Estado da Saúde, exercícios financeiros de 2003 a 2008.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 149372/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1500/13

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 392/13 – S1C (peça 40), relativa ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 535/2012 (peça nº 37), bem como a Informação n.º 931/13 da Diretoria de Execuções atestando o registro de ressalvas e a Informação n.º 5331/13 da Diretoria de Protocolo, que atesta a liberação de cópias relativas ao Ofício n.º 723/13 da Presidência da Casa, determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 83928/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, CIRLEI PAVANI PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1505/13

Por meio do Parecer n.º 5392/13, a Diretoria Jurídica opina por nova intimação do gestor atual do ente previdenciário, senhor Delso Moriggi, bem como do atual Prefeito do Município de Paranavaí, senhor Rogério José Lorenzetti.

2. Compulsando os autos, verifico que o ato sob registro não guarda nenhuma relação com o ente previdenciário, consistindo em ato exclusivo do Município de Paranavaí.

3. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o Município de Paranavaí, o senhor Alziro Melli Lopes, Prefeito em exercício que firmou o ato sob comento, conforme documento de peça 14, bem como o senhor Delso Moriggi, gestor atual da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

4. A mesma unidade deverá promover a intimação do atual prefeito, a fim de que cumpra o disposto no Despacho n.º 3239/12, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotando as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, e quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Alziro Melli Lopes, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla



defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de atuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 494367/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CERES BEATRIZ LAUS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1514/13

Retornam os autos sem que o senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, tenha se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 3332/12 (peça 18).

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5564/13 (peça 22), opina “pela abertura de derradeiro contraditório ao ente, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções legais”.

3. Uma vez que o referido gestor foi devidamente intimado, inclusive sobre a possibilidade de exercer o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 20), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 169101/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI, GUILHERME CORREIA CORNEHL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1518/13

Por intermédio da petição n.º 758329/12 (peças 66 e 67), o senhor Ivanor Dacheri, ex-Prefeito do Município de General Carneiro, afirma que tomou medidas para a devolução dos subsídios pagos indevidamente, juntando documentação comprobatória.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito, e após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 214606/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1520/13

Por intermédio da Informação n.º 5499/13 (peça 107), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de dilação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 474/13 (peça 95), formulado pela Fundação Araucária, pelo seu representante legal, senhor Paulo Roberto Slud Brofman, nos termos da petição n.º 196499/13, peça 101.

2. Na mesma petição, por meio das peças 102 a 106, apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos documentos juntados em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da peça 101 por perda de objeto, considerando a referida apresentação de defesa.

5. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo em atenção à solicitação contida ao final da Informação n.º 5499/13, e para intimação do peticionário.

6. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito.

7. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 677921/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, ZELINDA TEREZINHA BONAT CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1538/13

Pelo Parecer n.º 6453/13, a Diretoria Jurídica opina por nova intimação ao ente previdenciário em razão da sua inação anterior, certificada à peça 21.

2. Considerando a alteração de gestor da PARANAPREVIDÊNCIA, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação do referido gestor, a fim de que adote as providências necessárias ao cumprimento do Despacho n.º 3109/12.

4. Fica o mesmo alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de atuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 125899/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1550/13

Por meio da petição n.º 220632/13 (peças 87 a 91), o senhor Pedro Claro de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, como a derradeira oportunidade de regularização do feito.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 182590/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1600/13

Retornam os autos em razão da juntada de documentos encaminhados pelo senhor Kurt Nielsen Junior, Prefeito de Porto Vitória, com o objetivo de dar atendimento à determinação contida no item II[1] do Acórdão de Parecer Prévio n.º 248/11-Primeira Câmara (peça 26).

2. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da derradeira Informação, n.º 1390/12 (peça 60), “considerando os documentos encaminhados pela defesa, e ainda, o resultado da pesquisa no SIM-AP 2012”, entende que “a determinação em relação ao atendimento do prejulgado n.º 06 foi atendida”.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1477/13 (peça 61), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, com base na documentação acostada aos autos e na informação da unidade instrutiva, ratifica o cumprimento integral da determinação referida e opina “pela baixa de responsabilidade do gestor e o consequente encerramento do processo, nos termos do que dispõem os art. 514 e 398, § 4º do RITCE/PR” (grifos no original).

4. Com amparo em tais manifestações, determino a correspondente baixa de



responsabilidade do senhor Kurt Nielsen Junior, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação.

5. Expedida a certidão referida, sigam à Diretoria de Execuções, para as anotações pertinentes.

6. Adotadas as providências apontadas, fica autorizado o encerramento do processo, com fundamento nos §§ 1º e 4º do art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II) determinar ao atual gestor do Executivo Municipal de Porto Vitória que tome as providências visando regularizar, no que couber, todos os apontamentos constantes da instrução, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 756130/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAURICIO JOSE MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1610/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária n.º 240552/13 (peças 30 e 31) por meio da qual o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, consoante Informação n.º 6852/13-DP (peça 32), junta documentos, antecipando-se à comunicação determinada pelo Despacho n.º 1521/13-GATBC.

2. Conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 529/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 133/13-DGP, de 18 de abril de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

CRISTIANO FORNARI COLPANI, portador de CPF nº 024.920.869-50, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área de Informática, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 530/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 133/13-DGP, de 18 de abril de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

TORNAR PÚBLICA

a desistência definitiva do candidato FABIO NUNES DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 367/13, desta Presidência, publicada no DETC nº 594 de 08/03/2013, o qual, devidamente notificado, perdeu o direito de tomar posse no cargo de Analista de Controle, na área de engenharia, por decurso de prazo legal de 30 dias (trinta) dias, o que torna disponível o cargo de imediato para o classificado seguinte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 531/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 853666/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora EVELY MARIA ROCHA GOMEZ, Matrícula nº 50.340-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 27/01/2012, para ser usufruída a partir de 08/05/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 534/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 133/13-DGP, de 18 de abril de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

RAFAEL EISFELD SANTOS, portador de CPF nº 033.396.939-19, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área de engenharia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro



Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro.....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Maria Estephania Domenici.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco.....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa.....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello.....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou.....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Valéria Borba.....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski.....	Procuradora
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizinesi.....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa.....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini.....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos.....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas.....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal.....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé.....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes.....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch.....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes.....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso.....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas.....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello.....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos.....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker.....	7ª Inspeção de Controle Externo

